

Parecer nº 117/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007609/2025-65

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3210/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 117968374

Processo SLA: 3210/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale -Mina Córrego do Feijão	CPF/CNPJ:	33.592.510/0008-20
EMPREENDIMENTO:	Ampliação Posto de Combustível Jangada	CPF/CNPJ:	33.592.510/0008-20
MUNICÍPIO:	Brumadinho/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carina Okuhara	286855MG/ 20253615089
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elaborado por:	
Victor Martins da Costa Brenke Diniz	1.570.603-9
Analista Ambiental - URA CM	
Revisado por:	
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor ambiental - URA CM	
De acordo:	
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira	1.468.112-6
Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 11/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117886844** e o código CRC **0D7917D4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **11/03/2025**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **3210/2025**, do empreendedor VALE S.A (Mina Córrego do Feijão), na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7). O presente processo é uma solicitação de ampliação. O empreendimento já possui 120 m³ de capacidade de armazenagem e busca ampliar a atividade para 150 m³ e está instalado na zona rural do município de Brumadinho.

A responsabilidade técnica pela elaboração do RAS é da engenheira química Carina Okuhara inscrita no CREA/MG sob o nº 286855MG e portadora da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20253615089. Salienta-se que as informações contidas neste parecer provêm do RAS, das informações complementares (ICs) e demais documentos juntados ao SLA, sendo todos de inteira responsabilidade do empreendedor, seus prepostos e consultores.

Em 04/09/2012 o empreendimento obteve o certificado AAF nº 03434/2012 licenciando a atividade de posto de abastecimento para a capacidade de 90 m³. Posteriormente, em 30/11/2017, o certificado AAF nº 08553/2017 aumentou a capacidade de armazenagem do empreendimento em mais 30 m³, totalizando 120 m³. Ambas as AAFs encontram-se em revalidação pelo PA COPAM 118/2000/031/2014.

Consta, no RAS, que o tanque de armazenamento objeto do processo de ampliação foi instalado em 28/12/2018 a despeito de autorização ambiental. Dada essa constatação, será lavrado auto de infração (AI) em desfavor do empreendimento.

Com relação à área declarada no RAS, o empreendimento possui área total de 3.700 m², sendo 1.640 m² de área útil. A área destinada exclusivamente para a atividade de armazenamento dos tanques não foi informada.



Imagem 01: Área Diretamente Afetada do empreendimento - ADA (polígono vermelho)



Fonte: Google Earth Pro, 17/03/2025.

Foi apresentado registro de imóvel emitido pela Comarca de Brumadinho. Esse documento garante que foi feito (no livro nº 2) o registro de um imóvel, à matrícula nº 14 769, com área de 1.642,18,24 ha, denominado Fazenda da Jangada de propriedade da Minerações Brasileiras Reunidas S/A – MBR.

Em complemento ao registro de imóvel, foi apresentado “Protocolo e justificação de cisão parcial da Minerações Brasileiras Reunida S.A. – MBR, seguida de incorporação da parcela cindida pela Vale S.A.”, que concede, por consequência, à Vale S.A, a área do imóvel anteriormente pertencente a MBR.

Foi apresentado CAR MG-3109006-D9E2.2D4C.9FF0.4CCD.86EC.8B21.7A7A.DA5A, denominado CAR de Paraopebas. As principais informações prestadas estão presentes no quadro 1.



Quadro 01: Áreas declaradas no CAR

Áreas declaradas	Área em hectares
Área total do imóvel	1.743,0772
Área de servidão administrativa	6,8165
Área líquida do imóvel	1.736,2607
Área de Preservação Permanente	223,8243
Área de Reserva Legal	282,7750

Fonte: CAR apresentado no SLA, adaptado. 2025.

O CAR que engloba o empreendimento é composto por dois imóveis de matrícula 31.687 e 14.769. A matrícula 31.687 possuia sua Reserva Legal averbada AV-1 com área de 49 ha. Em novembro de 2010, foi feita uma relocação de 15,60 ha para o imóvel de matrícula 9.208 (Comarca de Bonfim), devidamente averbada na AV-18 e cadastrada no recibo CAR MG-3155306-5FC4.93B2.19A1.4774.8A4D.3D97.5A6C.71A0. Esta relocação também está averbada na matrícula matriz, 31.687, conforme consta na AV-2. O imóvel matriz ficou com o remanescente de 33,40 ha de Reserva Legal.

A Reserva Legal da matrícula 14.769 estava originalmente gravada na própria matrícula na AV2, com área de 328,48 ha. Em 2019 a empresa MIB – Mineração Ibirité LTDA, fez uma solicitação de relocação de parte da reserva legal e da retirada das APP que estavam dentro da reserva legal. O Termo Página 2 de 2 foi celebrado com a SUPRAM/CM em 22 de agosto de 2019, onde foi relocado um total de 74,6092 ha, sendo dividido em duas glebas para a reserva legal e uma para as APP's que estavam dentro da reserva legal. Essa relocação está devidamente averbada na matrícula receptora de número 29.269, na AV-4 e cadastrada no CAR de número MG-3109006-6718.314C.FB6E.4B71.979D.38A0.B907.F1F1. Esta relocação também se encontra averbada no imóvel matriz, conforme AV-6 da matrícula 14.769. Permanecendo no imóvel matriz um remanescente de 253,8708 ha.

Portanto a área de reserva legal referente ao imóvel Paraopeba – Bloco 02 está assim distribuída: 282,7750 ha dentro do CAR Paraopeba – bloco 02, 15,60 ha no imóvel CAR MG-3155306- 5FC4.93B2.19A1.4774.8A4D.3D97.5A6C.71A0 e 74,6092 ha no imóvel CAR MG-3109006- 6718.314C.FB6E.4B71.979D.38A0.B907.F1F1, totalizando 372,9842 ha, correspondendo a 21,25% da área de título dos imóveis (o percentual mínimo de reserva legal foi considerado a área de título que é maior que a área real dos imóveis).

Nos autos do processo 00118/2000/027/2012 foi apresentada declaração da Prefeitura de Brumadinho, Protocolo SIAM 0543400/2012, certificando que “o tipo e a atividade desenvolvida, bem como a localização dos empreendimentos “Centro de Manutenção da Mina Jangada” e “Posto de Abastecimento da Mina Jangada” estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município”.



Para o funcionamento, prevê-se que serão necessários 10 funcionários para o setor operacional e 02 para o administrativo, executando suas atividades em 02 turnos de 12h, 7 dias por semana.

O sistema de armazenamento dos combustíveis, conforme declarado, é aéreo (Sistema de Armazenamento Áereo de Combustíveis – SAAC) e a situação de todos os tanques presentes no empreendimento está descrita na Imagem 02.

Foram apresentados os laudos (**Laudo de Ensaio de Estanqueidade - Referencia: 3210**), todos elaborados pelo Engº. Rômulo Oliveira Vargas, inscrito no CREA Nº: ES-003533/D e ART Nº 0820210119095.

Imagem 02: características e situação dos tanques e bombas de armazenamento

4.5.1 Tanques de armazenamento								
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação	
							S	N
01	D S10	30.000	2008	Horizontal	2022	Não	X	
02	D S10	30.000	2008	Horizontal	2022	Não	X	
03	D S10	30.000	2008	Horizontal	2022	Não	X	
04	D S10	30.000	2008	Horizontal	2022	Não	X	
05	D S10	30.000	2018	Horizontal	2022	Não		X

Nota: Inserir quantas linhas forem necessárias.

(1) Tipo de Combustível (Código): Gasolina – G; Álcool – A; Diesel – D; Querosene – Q; Gás Natural Veicular – N. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG.

(2) e (3) Caso tenha sido realizada teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/2017.

4.5.2 Situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança

Bomba nº	Ligada ao Tanque nº	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade	Observação
					Fundo do tanque	Pé da bomba		
01	01 a 04	Aço Carbono	2008	Sim	Não	Não	2021	Tanques Existentes e em operação
02	05	Aço Carbono	2018	Sim	Não	Não	2021	Instalado. Inativo
03								
04								
05								
06								
07								

Fonte: RAS, SLA 3210/2025.

A Imagem 03 apresenta as informações obtidas após a realização do teste de estanqueidade, ocorrido em 04/10/2021.



Imagen 03: Tanque de armazenamento - resultados do ensaio de estanqueidade

VITÓRIA		LAUDO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE			Nº: LTE-00387-21-01
Cliente:	Vale S.A.	CNPJ: 33.592.510/0008-20	Local: Minas de Jangada	Data:	
Endereço:	Fazenda Jangada - Zona Rural	CEP: 35460-000	Cidade / UF:	Brumadinho / MG	
Instalação:	Tanque horizontal aéreo	Volume: 30 m³	Produto armazenado:	Diesel S-10	
MÉTODO DE ENSAIO DE ESTANQUEIDADE					
Pressão Positiva					
Fonte de pressão:	Unidade de pressurização VAC30-220				
INFORMAÇÕES DO TESTE TANQUE 05					
Pressurização	Ínicio	Final	Tempo (Hora)	Pressão (Bar)	
Inicio:	13:00	13:05	00:05	0,30	
Estabilização:	13:05	13:10	00:05	0,35	
Pressurização:	13:10	14:10	01:00	0,35	
RESULTADO DO TESTE					
Descrição	Estanque	Vazamento	Restrições	Observações	
Reservatório Nº 05 -	X		Sem restrições		
Resultado	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado			
Informações Complementares					
Executante	Responsável Técnico	Supervisor	Páginas		
	<p>Rômulo Oliveira Vargas Diretor Executivo Engenheiro e Consultor Mecânico CREA-3533-D</p>	<p>Celso Antônio de Oliveira Supervisor</p>	Pag: 1 / 1		

Fonte: Laudo de Ensaio de Estanqueidade. Referencia: 3210; SLA, 2025.

Foi informado que o controle de estoque é manual e que o único sistema de controle presente é a descarga selada. Todos os tanques possuem bacias de contenção. Estas foram inspecionadas, juntamente com as bases de sustentação, tubulações e conexões, conforme comprovado por meio do Laudo de Inspeção de Visual de Bacias de Contenção e Medição de Espessura das Paredes dos Reservatórios de Armazenamento de óleo Diesel por ensaio de Ultrassom, documento apresentado como anexo no processo SLA 3210/2025 e elaborado pelo Engº. Rômulo Oliveira Vargas, inscrito no CREA Nº: ES-003533/D e ART Nº 0820210119095. Segundo o apresentado no estudo, nenhuma irregularidade foi encontrada nas estruturas avaliadas.

Com relação aos certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, foi apresentado atestado de conformidade concedendo certificado de que o produto tanque de armazenamento aéreo de

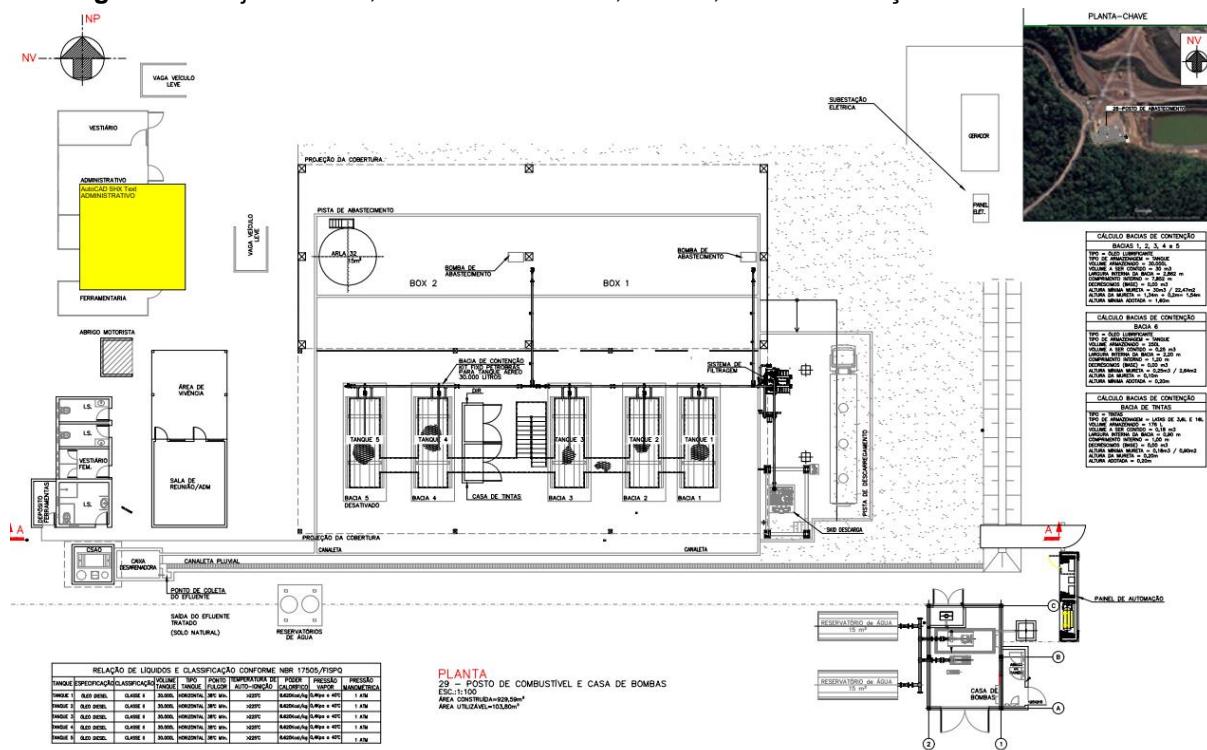


combustíveis fabricado pela empresa Arxo Industrial do Brasil LTDA atende aos requisitos descritos na Portaria Inmetro nº 117, de 05/maio/2009 e NBR 15461/2007.

O documento foi emitido pela empresa Centro Tecnológico Brasileiro da Conformidade, CNPJ 10.707.451/0001-17. A ART apresentada, nº. MG20243334584, é de responsabilidade do engenheiro civil Maykon da Silva Goulart em nome da contratante Arxo Industrial Noss.

Cumprindo o determinado no art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000, foi apresentado o projeto básico do empreendimento, após solicitações de IC's.

Imagem 04: Projeto básico, conforme alínea "a", inciso I, art. 5º Resolução CONAMA 273/2000



Fonte: SLA, 2025 (id 3347133).

O previsto na alínea "b" trata da certidão municipal de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo, anteriormente informado neste parecer.

Na alínea "c" pede-se a localização do empreendimento em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e resíduárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

Dentre a relação de estruturas dispostas em um raio de 100m do empreendimento, declarou-se, no RAS, a existência de rede de drenagem de águas pluviais e atividades industriais e operações de risco.

A Imagem 05 (adaptada) foi fornecida pelo empreendedor via resposta de IC (ID 347133) e apresenta a ADA e os recursos hídricos mais próximos do empreendimento.



Imagen 05: ADA do empreendimento (polígono vermelho) em face da rede de drenagem natural



Fonte: Informações complementares, adaptado.

Segundo informado via resposta de IC, atualmente, os quatro tanques em operação na Mina da Jangada atendem a uma demanda de consumo aproximada de 1.570m³/mês, com uma autonomia máxima de 2 dias. Com a absorção de novos equipamentos, que atendem diretamente à Reparação Brumadinho, haverá aumento no consumo e necessidade de incremento no estoque do posto. Neste sentido, a inserção do tanque 5, (capacidade de 30m³) além de aumentar a autonomia, possibilitará o consumo aproximado de 2.000 m³/mês. Em complemento, o aumento dos tanques permitirá que eles operem com 10% a menos da sua capacidade máxima, atendendo as diretrizes das PNRs que regem a operação do empreendimento.

O empreendimento dispõe do **Certificado de Posto Revendedor** emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o habilita a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, para os 4 tanques instalados que estão em operação. O quinto tanque, alvo desse parecer, ainda não possui o certificado, visto que este só pode ser adquirido mediante o certificado de licença ambiental.

Foi apresentado **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (AVCB) nº PRJ20200216851, com validade até 30/12/2026, que certifica que a edificação/área de risco (15247.57 m²) possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Foi apresentado o **Plano de Resposta a Incidentes**, elaborados pelo Eng. Ambiental, Técnico de Segurança do Trabalho, Eng de Segurança do Trabalho Robson Eugênio de Britto, inscrito no CREA sob o n° 215362D e ART n° MG20232438320.



O empreendedor apresentou o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, elaborado por Carina Okuhara, inscrita no CREA 286855MG e ART nº 20232087373.

O empreendimento informou, via resposta a solicitação de informação complementar, que em relação ao **Programa de treinamento pessoal**, a Gestão de Treinamentos é realizada pelo sistema VES, onde os procedimentos são atrelados aos empregados através de currículos. O empreendedor destacou o treinamento NR 20 que é realizado por empresa externa tendo validade de 3 anos. Foi apresentada ART nº 14201600000003171923, em nome de Luciana Candida de Aquino.

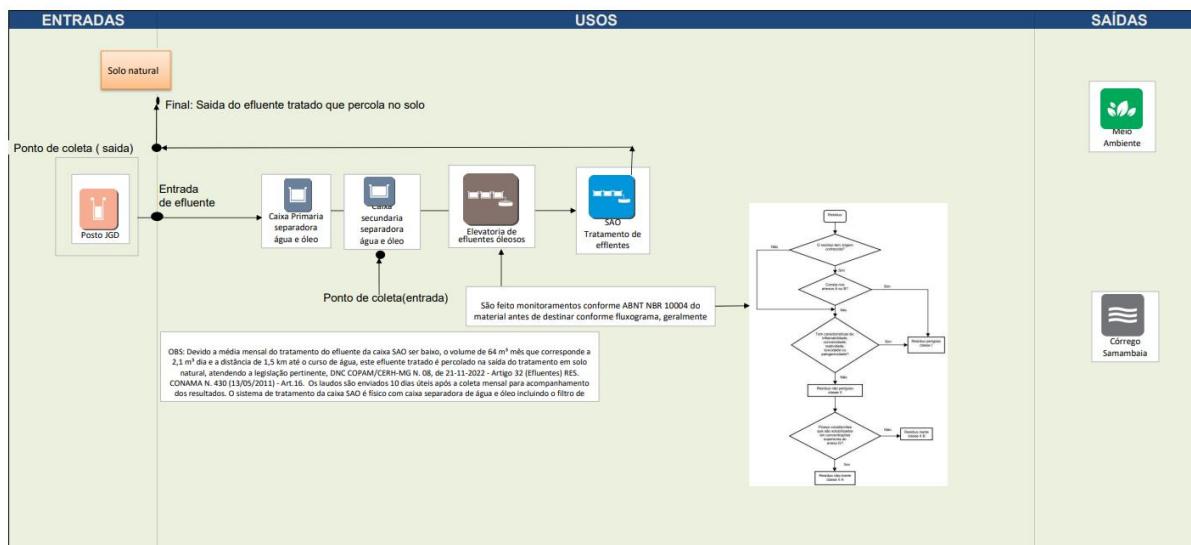
Em termos dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, foram informados no RAS, o consumo de água, a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

No que se refere aos recursos hídricos, consta do RAS que o uso de água do empreendimento será de no máximo 49,10 m³/dia para consumo humano, no máximo 505,06 m³/dia para lavagem de para lavagem de pisos e equipamentos, totalizando um consumo máximo de 554,16 m³/dia. Esta água será suprida via captação captação subterrânea regularizada por meio da portaria de outorga nº 1101660/2018 que certifica a captação de 400 m³/hora (totalizando 9.600 m³/dia), no ponto de captação localizado nas coordenadas geográficas de latitude 20°05'45"S e de longitude 44°05'30"W.

Os **efluentes líquidos** gerados diariamente, provenientes dos banheiros (pias, vasos sanitários e chuveiros), foram caracterizados como **sanitários** (0,7 m³/dia), e **oleoso** (0,003 m³), oriundo da bacia de contenção, pista de rolagem e recebimento do D S10. O efluente líquido recebe um primeiro tratamento realizado em fossa. Após esse tratamento é realizada a sucção do efluente que é direcionado para a ETE para tratamento final e lançamento em corpo hídrico (Córrego Samambaia). O Efluente Oleoso é destinado, via canaleta de contenção, para a caixa primária (anexa a CSAO nas coordenadas 20°6'18.12"S e 44°6'7.96"O), onde após decantação da água, o óleo é retirado e colocado em tambores e descartados via Centro de Materiais Descartáveis (CMD), conforme diretriz interna da área e do meio ambiente. Os efluentes tratados são direcionados conforme ilustrado na Imagem 06.



Imagen 06: Fluxograma do sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.



Fonte: Informações complementares.

Os **resíduos sólidos** gerados no empreendimento foram relacionados no quadro 5.4 reproduzido abaixo.

Imagen 07: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa de geração)	Classificação (segundo a norma da ABNT)	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduo Perigoso (Contaminado com D S10 e tintas)	Filtros, mangueiras, EPIs e trapos contaminados com óleo diesel, latas de tinta, resíduo recolhido das canaletas	Classe I	223	Tambores armazenados no DIR	CMD

Fonte: RAS, 2025.

Com relação à emissão de gases, foi informado no RAS que o exercício das atividades não implica na existência de fontes difusas ou pontuais de emissões atmosféricas.

O processo de Licenciamento ambiental PA COPAM nº 00245/2004/046/2010 (em processo de renovação por meio do processo COPAM nº 118/2000/031/2014) estipula diversas condicionantes para a controle das atividades exercidas na Mina do Córrego do Feijão. As condicionantes estipuladas no Parecer Único nº 046/2011, resultante da análise do PA COPAM nº 00245/2004/046/2010, são aplicáveis para a atividade pleiteada no presente parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexos e nas respostas aos pedidos de informações complementares constantes nos autos do processo SLA, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor VALE S.A (Mina Córrego do Feijão), para a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos



revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Brumadinho - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I

Processo SLA nº 3210/2025 Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Ampliação Posto de Combustível Jangada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Considerando que o teste de estanqueidade apresentado é de 2021, apresentar novo tanque de estanqueidade para o tanque 05.	30 dias após a publicação da licença
02	Informar à URA CM o início de operação do tanque 05.	10 dias após início da operação
03	Realizar o treinamento dos funcionários sobre Segurança e Meio Ambiente, por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após treinamento, consoante DN COPAM nº 108/2007. Os relatórios técnicos-fotográficos e demais comprovantes de realização deverão ser enviados à URA CM acompanhados das ART's dos responsáveis pela ministração dos cursos e treinamentos.	30 dias após o início da operação
04	Realizar testes de estanqueidade nos tanques e demais equipamentos e instalações previstos nos termos da norma técnica NBR nº 16795/2019 e da Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, sendo que os laudos técnicos elaborados enviados à URA CM à cada 05 anos , deverão ser acompanhados das ART's dos responsáveis pelas realizações dos ensaios/relatórios.	Durante a vigência da licença
05	Realizar reciclagem do treinamento dos funcionários sobre Segurança e Meio Ambiente, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após treinamento, consoante DN COPAM nº 108/2007. Os relatórios técnicos-fotográficos e demais comprovantes de realização deverão ser enviados à URA CM a cada 2 anos acompanhados das ART's dos responsáveis pela ministração dos cursos e treinamentos.	Durante a vigência da licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	Parecer LAS RAS PT 3210/2025 Data: 10/07/2025 Página 12 de 12
--	---	--

06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso haja troca ou implantação de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da licença
----	--	-------------------------------

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**